



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: licitacao@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1026
www.caparao.mg.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2019 PROCESSO N° 020/2019

1. PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ** torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, com base da Lei Federal nº 8.666/93 e 10520/02, Lei Complementar Federal 123/06 e Decreto Municipal, do tipo menor preço Global.

O **PREGÃO** será conduzido pelo **PREGOEIRO** auxiliado pela **EQUIPE DE APOIO**, conforme designação contida nos autos do processo.

O **PREGÃO** será realizado dia **15 DE AGOSTO DE 2019**, com início às **12:30** horas, na Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, 120, na cidade de Caparaó, quando deverão ser apresentados, no início, os documentos para credenciamento, a declaração de que o proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos envelopes proposta de preços e documentos de habilitação.

2. OBJETO

2.1. O objeto deste **PREGÃO** é a **Contratação de empresa para realização de serviços de oficinas de geração de renda, convivência e fortalecimento de vínculos, na manutenção das atividades do CRAS - Atividade do Programa de Atenção Integral à Família e em atendimento ao Centro de Convivência e Cultura de Caparaó, CONFORME DISCRIMINAÇÃO, conforme descrição do anexo II.**

TIPO DO PREGÃO

Este Pregão é do **tipo menor preço Global**.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão dos recursos orçamentários das seguintes classificações contábeis.

Ficha: 345

08.244.0026.2129-MANUT. APOIO A FAMÍLIA

33903900 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Ficha: 360

08.244.0028.2135-MANUT. CRAS

33903900 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Ficha: 196

0205020501.1012200172.069-MANUTENÇÃO ATIVIDADE SECRETARIA DE SAUDE

33903900 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: licitacao@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1026
www.caparao.mg.gov.br

Eventuais insuficiências de saldo da dotação serão reforçadas por suplementação nos termos da Lei Municipal.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. *Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.*
- 4.2. *Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.*
- 4.3. *Será vedada a participação de empresas:*
 - a) *Declaradas inidôneas para licitar por ato do Poder Público;*
 - b) *Sob processo de falência ou concordata;*
 - c) *Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;*
 - d) *Enquadradas nas disposições do Art. 9º da Lei Federal 8666/93.*
- 4.4. *As licitantes poderão participar somente cotando todos os itens, com a condição de atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.*
- 4.5. *A participação nesta LICITAÇÃO implica o reconhecimento pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital.*

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. *Os envelopes, respectivamente PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 1) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº 2) deverão ser apresentados, fechados e devassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:*

ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N° 1)
PROCESSO N° 028/2019
PREGÃO N° 020/2019

ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N°2)
PROCESSO N° 028/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: licitacao@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1026
www.caparao.mg.gov.br

PREGÃO N° 020/2019

- 5.2. *Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 1 (uma) via, redigida com clareza, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo procurador, juntando – se a procuração.*
- 5.3. *Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 2) poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedido via internet.*
- 5.4. *A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original ao PREGOEIRO, por ocasião da abertura do envelope nº2, para a devida autenticação.*
- 5.5. *Para fim da previsão contida nos subitens 6.4, o documento original a ser apresentado poderá não integrar o envelope.*
- 5.6. *Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/ emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.*

6. CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. *A proposta de preços deverá:*
 - a) *Apresentar o número do Processo ou o número deste PREGÃO;*
 - b) *Apresentar a razão social da proponente, CNPJ, endereço e telefone para contato;*
 - c) *Apresentar a descrição detalhada do objeto do PREGÃO, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO II; a descrição referida deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado dos subitens;*
 - d) *Apresentar prazo de validade da proposta, não inferior a 60(sessenta) dias;*
 - e) *Apresentar preço unitário e total por subitens, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo fixo e irredutível, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, nos termos da planilha de preços, em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros.*
 - f) *Incluir nos preços propostos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do PREGÃO, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem etc., de modo que nenhuma outra remuneração seja devida, exceto quanto aos preços nas hipóteses de desequilíbrio econômico – financeiro previsto na legislação incidental.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: licitacao@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1026
www.caparao.mg.gov.br

g) *A empresa que não apresentar proposta dentro das cláusulas estabelecidas acima terá sua proposta desclassificada.*

6.2. *PRAZO DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado por meio de cheque nominativo ou outro procedimento a critério do licitante.*

6.3. *É obrigatório a proponente cotar todos os itens integrantes do objeto do PREGÃO, por se tratar de pregão julgado com **MENOR PREÇO GLOBAL**.*

7. CONTEÚDOS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 *Os documentos de habilitação pertinentes ao ramo do objeto do PREGÃO são os seguintes:*

I - HABILITAÇÃO JURIDICA

a) *Registro comercial, para empresa individual ou; Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, para as Sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não tenha sido entregue por ocasião do credenciamento ou; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir ou; Comprovante de Micro Empreendedor Individual.*

b) *Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não tenha sido entregue por ocasião do credenciamento.*

c) *Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.*

d) *Cédula de Identidade e CPF dos sócios.*

II - REGULARIDADE FISCAL

a) *Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ).*

b) *Prova de regularidade à seguridade social (INSS)*

c) *Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).*

d) *Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (Receita Federal).*

e) *Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.*

f) *Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, no Município sede da empresa.*

g) *Prova de regularidade com a Justiça de Trabalho.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: licitacao@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1026
www.caparao.mg.gov.br

OBSERVAÇÃO: As Certidões de Regularidade junto ao INSS e FAZENDA NACIONAL, poderão serem emitidas em conjunto.

III- MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

“DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 07 DE AGOSTO DE 2014 E ALTERAÇÕES”.

CAPÍTULO V

DO ACESSO AOS MERCADOS

Seção única

Das Aquisições Públicas

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. **Alterada pela LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.**

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: licitacao@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1026
www.caparao.mg.gov.br

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Observação:

- Caso haja alguma inconsistência do sistema no caso de consulta de certidão expedida por sítio na internet, deverá a Equipe de apoio proceder a consulta tão logo esteja disponível o sistema, devendo constar na ata da sessão a impossibilidade de verificação de certidões expedidas na internet. Caso as informações prestadas pela licitante vencedora sejam inverídicas a mesma será desclassificada, respondendo inclusive pelas sanções penais cabíveis.
- Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documento àquele exigido no presente edital e seus anexos.

IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: licitacao@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1026
www.caparao.mg.gov.br

a) *Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa ou seu sócio ou prestador de serviços tenham prestado serviços de Atividades do CRAS ou compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.*

b) *Declaração de que possui profissionais capacitados para a prestação dos serviços licitados.*

V - DEMAIS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

a) *Declaração que não possui no quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (dentro do envelope).*

b) *Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, para usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/06.(fora do envelope).*

c) *Declaração de que cumpre os requisitos do edital (fora do envelope);*

d) *Declaração de inexistência de fato superveniente (fora do envelope);*

VII – NO ATO DE ASSINATURA DO CONTRATO

a) *Avaliação dos Profissionais apresentados pela empresa através de Comissão Específica designada pelo CRAS, com o intuito de verificar se os mesmos atendem as exigências estabelecidas no Edital.*

b) *Apresentação de Curriculum dos profissionais.*

c) *Apresentação de comprovante de Ensino Médio Completo de todos os profissionais.*

d) *Apresentação de experiência na área de projetos sociais como facilitador de todos os profissionais.*

e) *Apresentação de documento que comprove que todos os profissionais possuem idade de pelo menos 18 anos.*

f) *Comprovação de que o instrutor de jiu-jitsu possui graduação de faixa roxa ou superior.*

g) *Ensino Superior completo ou em andamento em Pedagogia, Normal Superior ou Ensino médio técnico em Magistério (para oficina de Brinquedoteca e para Trabalho com Idosos).*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: licitacao@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1026
www.caparao.mg.gov.br

8. CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

8.1. *O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caparaó, à Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, 120, Caparaó – MG, durante o expediente normal, das 12:00 às 18 horas, até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO.*

8.2. *O AVISO DE Edital será publicado no Jornal Minas Gerais, em um jornal de circulação estadual, no Quadro de Avisos do Município de Caparaó ou extraído no site oficial desta municipalidade www.caparao.mg.gov.br.*

8.3. *O Edital será entregue a qualquer interessado até o dia da sessão, nos horários e locais especificados nestes subitens.*

9. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

9.1. *É facultado a qualquer interessado a apresentação do pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.*

9.2. *As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.*

9.3. *Os esclarecimentos escritos deverão ser prestados no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando integrar os autos do pregão, dando – se ciências às demais licitantes.*

10. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. *É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.*

10.2. *A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO.*

11. CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: licitacao@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1026
www.caparao.mg.gov.br

- 11.1. *Aberta a fase para credenciamento dos eventuais participantes do pregão, consoante previsão estabelecida nos subitens 12.2 deste edital, o representante da proponente entregará ao pregoeiro documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar – se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.*
 - 11.2. *O credenciamento faz – se – á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do pregão, formular verbalmente lance ou ofertas nas (s) etapa (s) de lances, desistirem verbalmente de formular lances, desistir formalmente de formular lances ou ofertas nas etapas de lances, negociarem a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar – se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativos ao final da sessão , assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.*
 - 11.3. *Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou e outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.*
 - 11.4. *Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto / contrato social da proponente ou de outro documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.*
 - 11.5. *É admitido apenas um representante por proponente.*
 - 11.6. *A ausência da documentação referida ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente no pregão.*
 - 11.7. *Desenvolvido o credenciamento das proponentes que comparecerem, o pregoeiro declarará encerrada esta etapa, iniciando – se o procedimento seguinte consistente no recebimento da declaração exigida neste edital.*
- 12. RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: licitacao@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1026
www.caparao.mg.gov.br

- 12.1. *A etapa para recebimento da declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos envelopes proposta de preços e documentos de habilitação, será levada a efeito tão logo se encerre da fase de credenciamento.*
- 12.2. *A declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação não deve integrar os envelopes proposta de preços e documentos de habilitação, constituindo – se em documento a ser fornecido separadamente; fica facultada a utilização do modelo constante no anexo deste Edital.*
- 12.3. *Iniciada esta etapa, o pregoeiro receberá e examinará a declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação.*
- 12.4. *A ausência da referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente neste pregão, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos envelopes proposta de preços e documentos de habilitação.*

13. ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. *Compete ao pregoeiro proceder à abertura dos envelopes proposta de preços, conservando intactos os envelopes documentos de habilitação e sob a guarda do Pregoeiro.*

14. EXAME E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 14.1. *O pregoeiro examinará as propostas de preços sempre levando em conta as exigências fixadas nos subitens 06 e 07.*
- 14.2. *O exame envolvendo o objeto ofertado implicará na constatação da conformidade do mesmo com as especificações estabelecidas no edital e seus anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante.*
- 14.3. *Definidas as propostas de preços que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, o pregoeiro elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério do menor preço Global.*
- 14.4. *É assegurado como critério de desempate, para preferência de contratação para empresas de pequeno porte e microempresas, o intervalo percentual estabelecido no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar Federal 123/06.*

15. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 15.1. *Será desclassificada a proposta de preços que:*
 - a) *deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: licitacao@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1026
www.caparao.mg.gov.br

- b) apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;*
- c) oferecer vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiários ou a fundo perdido, ou ainda, vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;*
- d) apresentar subitens com preço manifestadamente inexequível;*
- e) apresentar subitens com preço simbólico ou de valor zero.*
- f) os produtos que não sejam de qualidades e que não atendam a necessidade desta Administração.*

16. DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS

16.1. Para efeito de oferecimento de lances verbais, o pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento) àquela de menor preço.

16.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no subitens 17.1, o pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas, observada a previsão estampada no subitens 17.2.

16.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar – se – ao, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances, nas seguintes regras:

- a) Proposta de menor preço e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela de menor preço devendo existir, nesta situação, no mínimo, 03 (três) propostas válidas para a etapa de lances, conforme previsto no subitens 17.1, ou*
- b) Todas as propostas coincidentes com um dos 3 (três) menores valores ofertados, se houver.*

16.4. Nas hipóteses da ocorrência das previsões relacionadas no subitens anterior, letras a e b, para efeito do estabelecimento da ordem de classificação provisória das proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio; cabe à vencedora do sorteio definir o monumento em que oferecerá oferta.

16.5. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do pregão, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do pregão ou, ainda, dar prosseguimento ao pregão, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

17. OFERECIMENTO / INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: licitacao@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1026
www.caparao.mg.gov.br

- 17.3. *Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer ofertas verbais, dar – se – á inicio ao oferecimento de lances verbais, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes.*
- 17.4. *Somente serão aceitos lances verbais que sejam inferior ao valor da menor proposta escrita e / ou do último menor lance verbal oferecido.*
- 17.5. *O pregoeiro convidará individualmente as proponentes classificadas para oferecimento de lances verbais, de forma sequencial, a partir da proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a oferecer lance verbal.*
- 17.6. *Quando convocado pelo pregoeiro , a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais, ficando a sua última proposta registrada para a classificação final.*
- 17.7. *A etapa de oferecimento de lances verbais terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.*
- 17.8. *O encerramento da etapa de oferecimento de lances verbais ocorrerá quando todos as proponentes declinarem da correspondente formulação.*
- 17.9. *Declarada encerrada a etapa de oferecimento de lances e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lances, sempre com base no último preço apresentado, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.*
- 17.10. *O pregoeiro decidirá motivadamente pela negociação com a proponente de menor preço, para que seja obtido preço melhor.*
- 17.11. *Na hipótese de não realização de lances verbais, o pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.*
- 17.12. *Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao pregoeiro negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.*
- 17.13. *O pregoeiro deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando – se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: licitacao@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1026
www.caparao.mg.gov.br

- 17.14. *O pregoeiro pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do pregão, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.*
- 17.15. *A não apresentação dos elementos referidos nos subitens anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente, nos termos do subitens 16, salvo rasuras que não comprometam partes essenciais.*
- 17.16. *Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da sua proponente, facultando – lhe o saneamento de falhas formais relativas à documentação na própria sessão.*
- 17.17. *Para efeito do saneamento a que se referem os subitens 18.14., a correção das falhas formais poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e ou substituição de documentos, ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac – símile, ou, ainda, por qualquer outro método que venha produzir os efeitos indispensáveis.*
- 17.18. *Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no Edital, a proponente será declarada vencedora.*
- 17.19. *Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos subitens antecedentes.*
- 17.20. *Sendo a proposta aceitável, o pregoeiro verificará a condições de habilitação da proponente atenda tais requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora; observando – se igualmente as previsões estampadas nos subitens antecedentes.*

18. RECURSO ADMINISTRATIVO

- 18.1. *Por ocasião do final da sessão, a proponente que participou do pregão ou que tenha sido impedida de fazê – lo, se presente à sessão, deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer.*
- 18.2. *Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa do pregão, a proponente interessada deverá manifestar – se imediata e motivadamente a respeito,*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: licitacao@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1026
www.caparao.mg.gov.br

procedendo – se inclusive, o registro de razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

- 18.3. *As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contra – razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente.*
- 18.4. *Após a apresentação das contra – razões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o pregoeiro examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminha – lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.*
- 18.5. *Os autos do pregão permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no subitem 8.1. deste edital.*
- 18.6. *O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.*

19. ADJUDICAÇÃO

- 19.1. *A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da proponente, importará na decadência do direito de recurso, competindo ao pregoeiro adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.*
- 19.2. *Existindo recurso e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão dos mesmos, a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.*

20. HOMOLOGAÇÃO

- 20.1. *Compete à autoridade competente homologar o pregão.*
- 20.2. *A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação das proponentes adjudicatárias para assinar a ata, o contrato ou a respectiva ordem de serviço quando o caso, respeitada a validade de sua proposta.*

21. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

- 21.1. *O resultado final do pregão será publicado no Quadro de Avisos do Município.*

22. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO OBJETO

- 22.1. *O objeto deste pregão será a contratação de empresa para realização de serviços de oficinas de geração de renda, convivência e fortalecimento de vínculos, na manutenção das*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: licitacao@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1026
www.caparao.mg.gov.br

atividades do CRAS - Atividade do Programa de Atenção Integral à Família, sem qualquer despesa adicional.

- 22.2. *O objeto contratado neste pregão será vistoriado por um funcionário da **Secretaria responsável pelo os serviços**, onde será feita a verificação se o mesmo encontra – se nas condições estabelecidas neste edital.*
- 22.3. *Em caso de não aceitação do serviço a ser prestado, fica a contratada obrigada a substituí – lo no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela contratante, ou imediatamente; sob pena de incidência nas sanções capituladas neste edital.*
- 22.4. *Homologado, a contratada deverá assinar, na sede do Município, o contrato de serviço, no prazo de 05 (cinco) dias.*
- 22.5. *O prazo anteriormente mencionado poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período desde que seja feito de forma motivada durante o transcurso daquele prazo.*
- 22.6. *Se, dentro do prazo, a empresa vencedora não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, devidamente atualizado pelo critério previsto no edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa de R\$ 1.000,00 (Um mil reais). O não pagamento da multa, no prazo de cinco dias úteis da intimação, incorrerá em suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações*

23. PAGAMENTO

- 23.1. *O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta ou outro procedimento a critério do licitante.*

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 24.1. *Ficará impedido de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ** pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.*
- 24.2. *A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei 8.666/93.*
- 24.3. *O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: licitacao@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1026
www.caparao.mg.gov.br

- a) *Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor do objeto, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10 % (dez por cento), podendo a não entrega do objeto levar a convocação do segundo colocado e aplicação de multa e demais sanções prevista no edital.*
- b) *Impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caparaó pelo período de até 5 (cinco anos), observada a ampla defesa e o contraditório.*

25.4. *Independente da aplicação das penalidades retro indicadas a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da proponente classificada não aceitar a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.*

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. *Na contagem de prazos estabelecidos neste pregão excluírem – se á o dia do inicio e incluir – se á o do vencimento, e considerar – se ao os dias consecutivos. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.*
- 25.2. *Os casos omissos neste Edital de Pregão serão solucionados pelo pregoeiro, com base na legislação federal e municipal incidentes, e nos princípios gerais de direito.*
- 25.3. *Fica a licitante ciente de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste Edital e seus Anexos, bem como à submissão às disposições da Legislação Municipal e Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, que disciplinam a licitação em epígrafe e integrarão o ajuste correspondente.*
- 25.4. *As licitantes devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do Edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.*
- 25.5. *A Prefeitura de Caparaó poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar ou anular, no todo ou em parte, a licitação, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, observado o disposto no artigo 59 da Lei Federal 8.666/93.*
- 25.6. *Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.*
- 25.7. *Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender a qualquer das disposições do presente edital.*
- 25.8. *A presente licitação destina-se a escolha da melhor proposta de preço global do objeto deste Edital, a ser executado conforme calendário de atividades.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: licitacao@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1026
www.caparao.mg.gov.br

25.9. *Será competente o foro da Comarca de Espera Feliz-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para soluções de questões oriundas deste pregão.*

26.10. *São partes integrantes os anexos.*

Caparaó/MG, 22 de Julho de 2019

CRISTIANO XAVIER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CAPARAÓ – MG

PARECER JURÍDICO

O Edital e os seus respectivos anexos atendem aos requisitos legais estabelecidos na Lei 8.666/93 e da Lei 10520/02, podendo o mesmo ser encaminhado e publicado para os interessados.

Em, 22 de Julho de 2019

JOSÉ INÁCIO FRANCISCO MUNIZ
PROCURADOR MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: licitacao@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1026
www.caparao.mg.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES DO CRAS

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam a Contratação de empresa para realização de serviços de oficinas de geração de renda, convivência e fortalecimento de vínculos, na manutenção das atividades do CRAS - Atividade do Programa de Atenção Integral à Família.

2. JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de contratação tem por justificativa a serviços de oficinas de geração de renda, convivência e fortalecimento de vínculos, na manutenção das atividades do CRAS - Atividade do Programa de Atenção Integral à Família.

3. OBJETO

Contratação de empresa para realização de serviços de oficinas de geração de renda, convivência e fortalecimento de vínculos, na manutenção das atividades do CRAS - Atividade do Programa de Atenção Integral à Família.

4. ORÇAMENTO ESTIMATIVO - CONSUMO E CUSTO ESTIMADO

*A presente solicitação encontra-se devidamente instruída, conforme Anexo I; Anexo II e Anexo III por valor apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que perfazem, para este objeto, uma estimativa global de **R\$ 59.772,00 (cinquenta e nove mil setecentos e setenta e dois reais)**.*

Lote 01

01 (um) Facilitador de oficina de Artesanato (pintura tecido);

Lote 02

01 (um) Facilitador de oficina de Dança;

Lote 03

01 (um) Facilitador de oficina de Manicure;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: licitacao@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1026
www.caparao.mg.gov.br

Lote 04

01 (um) **Facilitador de oficina de Jiu Jitsu;**

Lote 05

01 (um) **Facilitador DE MÚSICA- Facilitadores de oficina de Música; Voz, Violão e Teclado;**

Lote 06

01 (um) **Facilitador de oficina de artesanato praticado em matérias gerais;**

Lote 07

01 (um) **Facilitador de Oficina de Atividades Esportivas (preparador físico);**

Lote 08

01 (um) **Facilitador/Monitor de oficina de Brinquedoteca;**

Lote 09

01 (um) **Facilitador/Monitor de oficina para trabalhos com idosos;**

Lote 10

01 (um) **Facilitador de Oficina de Culinaria no Centro de Convivência**

Lote 11

01 (um) **Facilitador de Artesanato em geral no Centro de Convivência**

1 (um) Facilitador de oficina de Artesanato (pintura em tecido).

- Ter experiência na área de projetos sociais como facilitador;
- Idade mínima no ato da assinatura do contrato: 18 anos;

1 (um) Facilitador de oficina de Dança.

- Ter experiência na área de projetos sociais como Facilitador;
- Idade mínima no ato da assinatura do contrato: 18 anos;

1 (um) Facilitador de oficina de Manicure.

- Ter experiência na área de projetos sociais como Facilitador;
- Idade mínima no ato da assinatura do contrato: 18 anos;

1 (um) Facilitador de oficina de Jiu Jitsu.

- Ter experiência na área de projetos sociais como facilitador;
- Idade mínima no ato da assinatura do contrato: 18 anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: licitacao@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1026
www.caparao.mg.gov.br

01 (um) INSTRUTOR/FACILITADOR de oficina de Música.

- Ter experiência na área de projetos sociais como facilitador;
- Idade mínima no ato da assinatura do contrato: 18 anos;

1 (um) Facilitador de oficina de Artesanato praticado em materiais gerais.

- Ter experiência na área de projetos sociais como facilitador;
- Idade mínima no ato da assinatura do contrato: 18 anos;

1 (um) Facilitador de Oficina de Atividades Esportivas.

- Ter experiência na área de projetos sociais como facilitador;
- Idade mínima no ato da assinatura do contrato: 18 anos;

1 (um) FACILITADOR/MONITOR de oficina de Brinquedoteca.

- Ter experiência na área de projetos sociais como facilitador;
- Idade mínima no ato da assinatura do contrato: 18 anos;

1 (um) FACILITADOR/MONITOR de oficina com habilidades para trabalhos com Idosos.

- Ter experiência na área de projetos sociais como facilitador;
- Idade mínima no ato da assinatura do contrato: 18 anos;

01 (um) Facilitador de Oficina de Culinária no Centro de Convivência

- Ter experiência na área de projetos sociais como facilitador;
- Idade mínima no ato da assinatura do contrato: 18 anos;

01 (um) Facilitador de Artesanato em geral no Centro de Convivência

- Ter experiência na área de projetos sociais como facilitador;
- Idade mínima no ato da assinatura do contrato: 18 anos;

5. DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

O CONTRATADO deverá manter representante aceito pela Administração do Município, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário.

O representante do contratado deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

6. CONDIÇÕES BÁSICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O processo de serviços deverá ser executado GLOBAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: licitacao@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1026
www.caparao.mg.gov.br

O Serviço ora contratado pela empresa que se sagrar vencedora ocorrerá de acordo com o cronograma da Secretaria contratante, mediante o recebimento de “ORDEM DE SERVIÇO” – O.S, a qual será emitida pelo Setor de Licitações e Contratos.

7. DA PROPOSTA

Será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor valor Global.

Os valores propostos deverão ser cotados no modo unitário e no global dos subitens, em moeda corrente nacional e já incluído todos os custos diretos e indiretos relativos ao Objeto do Edital, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão do Edital, não cabendo à Prefeitura Municipal de Caparaó quaisquer custos adicionais.

8. DA VIGÊNCIA

*O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir do ato de sua assinatura.*

9. DO FISCAL DO CONTRATO

A fiscalização e acompanhamento da execução do presente se dará por meio de funcionário que será especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

10. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Qualquer reajuste no preço só poderá ser feito após observância de legislação específica.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias N.º:

Ficha: 345

08.244.0026.2129-MANUT. APOIO A FAMÍLIA

33903900 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Ficha: 360

08.244.0028.2135-MANUT. CRAS

33903900 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Ficha: 196

0205020501.1012200172.069-MANUTENÇÃO ATIVIDADE SECRETARIA DE SAUDE

33903900 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Eventuais insuficiências de saldo da dotação serão reforçadas por suplementação nos termos da Lei Municipal.

Caparaó – MG, 22 de Julho de 2019

CRISTIANO XAVIER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Caparaó

Av. Américo Vespúcio de Carvalho, 120 – Centro CNPJ: 18.114.249/0001-93
CEP: 36.834-000 – Minas Gerais Telefone (32) 3747-1286 - E-mail: prefeitura-gabinete@bol.com.br

ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL

O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa para realização de serviços de oficinas de geração de renda, convivência e fortalecimento de vínculos, na manutenção das atividades do CRAS - Atividade do Programa de Atenção Integral à Família, nas seguintes especificações:

<i>Item</i>	<i>Serviço</i>	<i>Periodicidade</i>	<i>Valor mensal</i>	<i>Valor Total</i>
01	FACILITADOR DE OFICINA DE ARTESANADO I PINTURA EM TECID 1 (um) facilitador de oficina de artesanato (pintura em tecido). - ter experiência na área de projetos sociais como facilitador; - idade mínima no ato da assinatura do contrato: 18 anos; serviço de artesanato em geral. carga horária 16h semanal em 64 h mensal. ch total 768	12 meses		
02	FACILITADOR DE OFICINA DE DANÇA 1 (um) facilitador de oficina de dança. - ter experiência na área de projetos sociais como facilitador; - idade mínima no ato da assinatura do contrato: 18 anos; serviço de facilitador de oficina de dança. carga horária 8h semanal, 32 horas mensal. ch total 384	12 meses		
03	FACILITADOR DE OFICINA DE MANICURE 1 (um) facilitador de oficina de manicure. - ter experiência na área de projetos sociais como facilitador; - idade mínima no ato da assinatura do contrato: 18 anos; serviço de facilitador de oficina de manicure. carga horária 6h semanal, 24 horas mensal. ch total 288	12 meses		
04	FACILITADOR DE OFICINA DE JIU JITSU 1 (um) facilitador de oficina de jiu jitsu. - ter experiência na área de projetos sociais como facilitador; - idade mínima no ato da assinatura do contrato: 18 anos; facilitador de oficina de jiu jitsul . carga	12 meses		



Prefeitura Municipal de Caparaó

Av. Américo Vespúcio de Carvalho, 120 – Centro CNPJ: 18.114.249/0001-93
CEP: 36.834-000 – Minas Gerais Telefone (32) 3747-1286 - E-mail: prefeitura-gabinete@bol.com.br

	horária 12h semanal , 48 horas mensal. ch total 576			
05	FACILITADOR DE OFICINA DE MÚSICA 01 (um) instrutor/facilitador de oficina de música. - ter experiência na área de projetos sociais como facilitador; - idade mínima no ato da assinatura do contrato: 18 anos; carga horária 6h semanal , 24 horas mensal. ch total 288	12 meses		
06	FACILITADOR DE ARTESANATO GERAL 1 (um) facilitador de oficina de artesanato praticado em materiais gerais. - ter experiência na área de projetos sociais como facilitador; - idade mínima no ato da assinatura do contrato: 18 anos; carga horária 16h semanal , 64 horas mensal. ch total 768	12 meses		
07	FACILITADOR DE OFICINA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS 1 (um) facilitador de oficina de atividades esportivas. - ter experiência na área de projetos sociais como facilitador; - idade mínima no ato da assinatura do contrato: 18 anos; carga horária 16h semanal , 64 horas mensal. ch total 768	12 meses		
08	FACILITADOR/MONITOR DE OFICINA DE BRINQUEDOTEC 1 (um) facilitador/monitor de oficina de brinquedoteca. - ter experiência na área de projetos sociais como facilitador; - idade mínima no ato da assinatura do contrato: 18 anos; carga horária 30h semanal , 120 horas mensal. ch total 1440	12 meses		
09	OFICINA DE IDOSOS 1 (um) facilitador/monitor de oficina com habilidades para trabalhos com idosos. - ter experiência na área de projetos sociais como facilitador; - idade mínima no ato da assinatura do contrato: 18 anos carga horária 06h semanal , 1 4horas mensal. ch total 288	12 meses		
10	FACILITADOR DE OFICINA DE CULINARIA NO CENTRO DE	12 meses		



Prefeitura Municipal de Caparaó

Av. Américo Vespúcio de Carvalho, 120 – Centro CNPJ: 18.114.249/0001-93
CEP: 36.834-000 – Minas Gerais Telefone (32) 3747-1286 - E-mail: prefeitura-gabinete@bol.com.br

	CONVIVÊNCIA. 1 (um) facilitador de oficina de culinária no centro de convivência de caparaó. - ter experiência na área de projetos sociais como facilitador; - idade mínima no ato da assinatura do contrato: 18 anos; carga horária 4h semanal , 16 horas mensal			
11	FACILITADOR DE ARTESANATO EM GERAL NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA 1 (um) facilitador de oficina de artesanato em geral no centro de convivência de caparaó. - ter experiência na área de projetos sociais como facilitador; - idade mínima no ato da assinatura do contrato: 18 anos; carga horária 4h semanal , 16 horas mensal.	12 meses		
VALOR GLOBAL				

Data:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Número do Processo: 019/2019

PREGÃO N° 013/2019

EMPRESA:

CNPJ:

ASSINATURA:



Prefeitura Municipal de Caparaó

**Av. Américo Vespúcio de Carvalho, 120 – Centro CNPJ: 18.114.249/0001-93
CEP: 36.834-000 – Minas Gerais Telefone (32) 3747-1286 - E-mail: prefeitura-gabinete@bol.com.br**

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a _____, com sede, _____, inscrita no CNPJ _____, representada neste ato pelo SR. _____, portador do CPF _____, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. _____, portador do CPF nº _____, no que se referir ao Pregão Presencial nº 013/2019, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do pregão, inclusive apresentar declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, os envelopes proposta de preços e documentos de habilitação em nome do outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas nas etapas de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertar nas etapas de lances, negociar a redução de preço, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar – se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do outorgante.

A presente procuração é válida até o dia

Local e data.

Assinatura.



Prefeitura Municipal de Caparaó

**Av. Américo Vespúcio de Carvalho, 120 – Centro CNPJ: 18.114.249/0001-93
CEP: 36.834-000 – Minas Gerais Telefone (32) 3747-1286 - E-mail: prefeitura-
gabinete@bol.com.br**

ANEXO IV MODELO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DO EDITAL

Local e data

*A Prefeitura Municipal de Caparaó
Caparaó – MG
Pregão Presencial n° 013/2019*

Sr. Pregoeiro,

*Pela presente, declaro que, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, a empresa, cumpre plenamente os requisitos de habilitação e do edital para o Pregão Presencial n° 013/2019, cujo objeto é **Contratação de empresa para realização de serviços de oficinas de geração de renda, convivência e fortalecimento de vínculos, na manutenção das atividades do CRAS - Atividade do Programa de Atenção Integral à Família**, com a apresentação na forma editalícia, dos documentos exigidos no item 8 e subitens.*

Assinatura



Prefeitura Municipal de Caparaó

**Av. Américo Vespúcio de Carvalho, 120 – Centro CNPJ: 18.114.249/0001-93
CEP: 36.834-000 – Minas Gerais Telefone (32) 3747-1286 - E-mail: prefeitura-
gabinete@bol.com.br**

ANEXO V MODELO

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participar no Pregão Presencial nº 013/2019, a _____, CNPJ _____, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data.



Prefeitura Municipal de Caparaó

Av. Américo Vespúcio de Carvalho, 120 - Centro CNPJ: 18.114.249/0001-93
CEP: 36.834-000 - Minas Gerais Telefone (32) 3747-1286 - E-mail: prefeitura-gabinete@bol.com.br

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

(art. 27, inc. V da Lei 8.666/93)

....., inscrito no CNPJ n°....., no intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n°..... e do CPF n°....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

Cidade - UF, de _____ de _____

(representante legal)



Prefeitura Municipal de Caparaó

**Av. Américo Vespúcio de Carvalho, 120 – Centro CNPJ: 18.114.249/0001-93
CEP: 36.834-000 – Minas Gerais Telefone (32) 3747-1286 - E-mail: prefeitura-
gabinete@bol.com.br**

ANEXO VII MODELO

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n° é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do PREGÃO n° 013/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Caparaó – MG.

Declaro ainda que não se encontra incurso nos impedimentos previstos no Art. 3° § 4 da Referida Lei Complementar 123/2006.

Assinatura do representante

Nome do representante:

RG n°



Prefeitura Municipal de Caparaó

**Av. Américo Vespúcio de Carvalho, 120 – Centro CNPJ: 18.114.249/0001-93
CEP: 36.834-000 – Minas Gerais Telefone (32) 3747-1286 - E-mail: prefeitura-
gabinete@bol.com.br**

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO N° /2019
PROCESSO LICITATÓRIO N° 028/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2019**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAPARAÓ, ATRAVÉS DO PREFEITO
MUNICIPAL, Sr. CRISTIANO XAVIER
DA COSTA, E -----**

TERMO DE CONTRATO N° /2019, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ, Av. Américo Vespúcio de Carvalho, n° 120, centro, em Caparaó – MG, CGC n° 18.114.249/0001-93, representada neste ato pelo Sr. Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAPARAÓ – MG, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ, inscrito no CNPJ N° 18.114.249/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr°. Cristiano Xavier da Costa, CPF: 006.592.326-00, residente na Fazenda Catete, Zona Rural – Caparaó – MG, Prefeito Municipal, doravante denominada CONTRATANTE; e -----, portador do CPF/CNPJ n° -----, com endereço à -----, doravante denominada CONTRATADA, na presença das testemunhas no final assinadas, acordaram em assinar o presente termo de Contrato ADMINISTRATIVO para Contratação de empresa para realização de serviços de oficinas de geração de renda, convivência e fortalecimento de vínculos, na manutenção das atividades do CRAS - Atividade do Programa de Atenção Integral à Família, nos termos do Processo n° 028/2019, Pregão Presencial n° 020/2019, homologada pelo Chefe do Poder Executivo em --/--/2019. As partes CONTRATANTES, de mútuo acordo, aceitam as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviços de oficinas de geração de renda, convivência e fortalecimento de vínculos, na manutenção das atividades do CRAS - Atividade do Programa de Atenção Integral à Família.

2 – DO PREÇO: O valor do presente contrato é o valor Global de R\$ ----- (-----).

§ UNICO: O pagamento será realizado mediante apresentação de ordem de serviço, regular liquidação da despesa e apresentação da Nota Fiscal.



Prefeitura Municipal de Caparaó

**Av. Américo Vespúcio de Carvalho, 120 – Centro CNPJ: 18.114.249/0001-93
CEP: 36.834-000 – Minas Gerais Telefone (32) 3747-1286 - E-mail: prefeitura-
gabinete@bol.com.br**

3 – **DO PRAZO:** O prazo de duração do presente contrato será até ---/---/-----, podendo ser prorrogado por igual período, conforme necessidade da contratante.

4 – **DA DESPESA:** A despesa deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária:

Ficha: 345

08.244.0026.2129-MANUT. APOIO A FAMÍLIA

33903900 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Ficha: 360

08.244.0028.2135-MANUT. CRAS

33903900 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Ficha: 196

0205020501.1012200172.069-MANUTENÇÃO ATIVIDADE SECRETARIA DE SAUDE

33903900 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Eventuais insuficiências de saldo da dotação serão reforçadas por suplementação nos termos da Lei Municipal.

5 – **DA FISCALIZAÇÃO:** Caberá a fiscalização das cláusulas do contrato a Prefeitura Municipal de Caparaó – MG, tendo o direito de exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do contrato.

§ **PRIMEIRO:** A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

§ **SEGUNDO:** A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe à responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que consequências e implicação próximas ou remotas.

6 – **DAS PENALIDADES:** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida sujeita a Contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantidas prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7 – **DA RESCISÃO:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

8 – **DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:** O presente Contrato não poderá ser objeto da Cessão ou transformação no todo ou em parte.

9 – **DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Espera Feliz – MG. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



Prefeitura Municipal de Caparaó

**Av. Américo Vespúcio de Carvalho, 120 – Centro CNPJ: 18.114.249/0001-93
CEP: 36.834-000 – Minas Gerais Telefone (32) 3747-1286 - E-mail: prefeitura-
gabinete@bol.com.br**

Assim por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Caparaó – MG -----

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

PARECER JURÍDICO

O presente contrato atende aos requisitos legais estabelecidos nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, podendo o mesmo ser encaminhado e publicado para os interessados.

Caparaó – MG, 22 de Julho de 2019

**JOSÉ INÁCIO FRANCISCO MUNIZ
PROCURADOR MUNICIPAL**